



MINISTÉRIO DA FAZENDA

OFÍCIO SEI Nº 64491/2025/MF

Brasília, 12 de novembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação.

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 359, de 08.10.2025, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 4898/2025, de autoria do Deputado Capitão Alberto Neto, que solicita “informações a respeito dos 77 milhões de brasileiros que se encontram inadimplentes”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do Deputado, o Despacho 54712035, da Secretaria de Reformas Econômicas, o Despacho 55439152, da Secretaria de Política Econômica e o Ofício 66790, da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

FERNANDO HADDAD

Ministro de Estado da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Haddad, Ministro(a) de Estado**, em 12/11/2025, às 22:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55224211** e o código CRC **AF3E529E**.



DESPACHO

Processo nº 19995.008168/2025-01

À Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos do Ministério da Fazenda,

Em resposta ao Despacho 54710578, de 14 de outubro de 2025, seguem informações para atendimento ao Requerimento de Informação nº 4898/2025, aprovado pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, do deputado Capitão Alberto Neto, que solicita informações a respeito dos 77 milhões de brasileiros que se encontram inadimplentes.

A propósito, convém destacar que esta Secretaria não possui atribuição relacionada ao acompanhamento dos dados da inadimplência de consumidores, por essa razão, na formulação do Programa Desenrola Brasil, foram utilizados mapeamentos de mercado sobre o endividamento, a exemplo dos dados divulgados pela Serasa.

Instituído pela Lei nº 14.690, de 3 de outubro de 2023, o Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas de Pessoas Físicas Inadimplentes – Desenrola Brasil teve como objetivo incentivar a renegociação de dívidas de natureza privada de pessoas físicas inscritas em cadastros de inadimplentes, de modo a reduzir seu endividamento e facilitar a retomada do acesso ao mercado de crédito.

O Programa Desenrola Brasil foi concebido como ação emergencial e temporária, voltada a devedores de menor renda, com término em 20 de maio de 2024. A iniciativa possibilitou a negociação de cerca de R\$ 53 bilhões, beneficiando mais de 15 milhões de pessoas. Ademais, o Programa Desenrola contribuiu para o debate público sobre educação financeira e o acesso ao crédito de forma responsável.

Tendo cumprido o objetivo emergencial e temporário que motivou sua criação, decidiu-se pelo encerramento do Programa Desenrola Brasil, não havendo, no âmbito desta Secretaria, estudos em andamento para a formulação de novo programa de refinanciamento de dívidas de pessoas físicas.

Dessa forma, informamos que esta Secretaria não dispõe de informações específicas sobre o endividamento dos brasileiros para subsidiar a resposta ao requerimento de informações, tampouco realiza avaliações sobre seus impactos nas políticas fiscal, macroeconômica ou tributária, matérias que extrapolam as competências desta unidade.

À consideração do Secretário de Reformas Econômicas.

Documento assinado eletronicamente
QUÊNIO CERQUEIRA DE FRANÇA
Diretor de Programa

De acordo. Encaminhe-se à Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos do Ministério da Fazenda.

Documento assinado eletronicamente

MARCOS BARBOSA PINTO

Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Quênio Cerqueira de França, Diretor(a) de Programa**, em 22/10/2025, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Barbosa Pinto, Secretário(a)**, em 29/10/2025, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **54712035** e o código CRC **BAA799DF**.

Referência: Processo nº 19995.008168/2025-01.

SEI nº 54712035



DESPACHO

Ao MF-SPE-GABIN,

Em resposta ao **Despacho** (55241462) que encaminha o **Requerimento de Informação nº 4898/2025** (53004334), o qual solicita "*informações a respeito dos 77 milhões de brasileiros que se encontram inadimplentes*", seguem as sugestões de respostas da Subsecretaria de Política Macroeconômica (SPM) e da Subsecretaria de Política Fiscal (SPF).

==

1. Ministro, qual é a estimativa de perda de arrecadação tributária causada pela exclusão de 77 milhões de brasileiros do mercado de crédito e consumo formal? Como esta inadimplência em massa afeta as projeções de crescimento do PIB e a capacidade de investimento público? Existe correlação mensurada entre inadimplência e redução da atividade econômica?

Resp.: A exclusão de parte significativa da população do mercado de crédito e de consumo formal representa um desafio relevante tanto do ponto de vista social quanto macroeconômico. O impacto sobre a arrecadação pode ocorrer indiretamente, tanto pelo comportamento de consumo das famílias, quanto pelos efeitos macroeconômicos do aumento da inadimplência. Embora o impacto indireto sobre a arrecadação potencialmente varie conforme o perfil de consumo e a duração da restrição, a limitação do acesso ao crédito pode reduzir a base tributária do consumo e da renda. Não há estudos quantitativos por parte desta Secretaria de Política Econômica acerca de eventual perda arrecadatória decorrente do aumento da inadimplência

Do ponto de vista macroeconômico, a elevação da inadimplência pode contribuir para o enfraquecimento do ciclo de crédito e atuar como fator de desaceleração da economia. A correlação entre inadimplência e atividade é bem documentada: períodos de restrição financeira costumam coincidir com menor expansão do PIB, sobretudo via compressão do consumo das famílias e do investimento privado. Por isso, a política econômica do Governo Federal tem buscado medidas estruturais — como programas de renegociação de dívidas, ampliação de garantias públicas e aprimoramento do cadastro positivo — para restaurar o acesso ao crédito e, assim, preservar o dinamismo da atividade e da arrecadação.

2. O Ministério estuda criar incentivos fiscais para instituições financeiras que ofereçam condições especiais de renegociação? Há possibilidade de dedução no Imposto de Renda para pessoas físicas que quitarem dívidas em atraso? Como a política fiscal pode contribuir para reduzir este número histórico de inadimplentes?

Resp.: O Governo Federal busca conciliar a oferta de políticas públicas com a responsabilidade fiscal. Nesse sentido, tem atuado para implementar e manter políticas públicas com foco na atenuação dos problemas socioeconômicos brasileiros, ao mesmo tempo em que busca reduzir o déficit público.

No âmbito do problema do endividamento das famílias, o atual governo criou, em 2023, o programa

Desenrola. Com o programa, 15,06 milhões de pessoas com a negociação de R\$ 53,07 bilhões em dívidas¹. O Desenrola esteve em funcionamento até maio de 2024, com um aporte de R\$ 1,7 bilhão, que o governo disponibilizou como garantia para os débitos renegociados. As estimativas são de que, para cada R\$ 1 investido no Desenrola, R\$ 25 em dívidas atrasadas foram renegociadas².

Outra medida de iniciativa deste governo culminou na aprovação da isenção de Imposto sobre as rendas da pessoa física (IRPF) para pessoas que ganham até R\$ 5.000,00 e desconto decrescente para aquelas que ganham até R\$ 7.350,00. Com o imposto reduzido, haverá mais renda disponível, de modo que é esperado um efeito de redução na inadimplência das famílias. Como a proposta aprovada é fiscalmente neutra, trata-se do uso da política fiscal para redução da inadimplência sem colocar em risco o atual arcabouço fiscal. A medida ainda tem o caráter meritório de garantir de mais justiça tributária para a população brasileira.

Por fim, não há estudos para a criação de novos incentivos fiscais. O governo tem adotado a prática de revisar benefícios fiscais inefetivos à sociedade, especialmente frente ao cenário de projeções de gastos tributários em 2025 da ordem de R\$ 587 bilhões, conforme dados do Demonstrativo dos Gastos Tributários, elaborado pela Receita Federal do Brasil.

1 - AGÊNCIA GOV. Desenrola encerra beneficiando 15,5 milhões de pessoas e reduzindo inadimplência dos mais vulneráveis. Disponível em: <<https://agenciagov.etc.com.br/noticias/202405/desenrola-brasil-encerra-com-beneficio-a-mais-de-15-milhoes-de-pessoas-e-reducao-da-inadimplencia-entre-a-populacao-mais-vulneravel-do-pais>>. Acesso em 10/11/2025.

2 - Idem.

3. A manutenção de juros elevados por período prolongado agravou a situação de endividamento das famílias brasileiras? Como o governo pretende equilibrar controle inflacionário com necessidade de reduzir o custo do crédito para famílias endividadas? Existe coordenação entre política monetária e combate à inadimplência?

Resp.: A elevação dos juros por período prolongado de fato encareceu o custo do crédito e aumentou o peso do serviço da dívida sobre a renda das famílias. Isso contribuiu para o aumento da inadimplência, especialmente entre os segmentos de menor renda e maior exposição a crédito não consignado. Ao mesmo tempo, a política monetária mais restritiva foi essencial para restabelecer a ancoragem das expectativas e reduzir a inflação, condição fundamental para a queda sustentável dos juros e para a melhora do ambiente de crédito.

Nesse contexto, o governo tem atuado de forma coordenada para mitigar os efeitos do endividamento sem comprometer a estabilidade macroeconômica. Medidas como o Desenrola Brasil, a ampliação de garantias via FGO e FGTS, o Crédito do Trabalhador e a modernização do cadastro positivo buscam reduzir o risco de crédito e criar espaço para juros mais baixos, de forma estrutural.

As decisões de política de crédito tem se dado por meio do diálogo contínuo entre o Ministério da Fazenda, o Banco Central e as instituições financeiras públicas, com o objetivo de conciliar o controle inflacionário com o crédito responsável.

4. Como o Ministério monitora os efeitos de 77 milhões de inadimplentes sobre a saúde financeira dos bancos? Existe risco sistêmico decorrente do aumento das provisões para devedores duvidosos? Que medidas preventivas estão sendo tomadas para evitar crise no sistema financeiro?

Resp.: A supervisão da saúde financeira dos bancos e o monitoramento dos indicadores de inadimplência são atribuições do Banco Central do Brasil (BCB), autoridade responsável pela estabilidade e solidez do sistema financeiro nacional. O Ministério da Fazenda atua de forma complementar, participando da formulação de políticas de crédito e estabilidade financeira por meio do Conselho Monetário Nacional (CMN), em articulação com o Banco Central.

Atualmente, não há indícios de risco sistêmico decorrente da elevação das provisões para devedores duvidosos. O sistema financeiro brasileiro segue bem capitalizado, com elevados índices de liquidez e

solvência. Além disso, o BCB aplica continuamente medidas prudenciais e de gestão de riscos alinhadas às normas internacionais do Acordo de Basileia, o que reduz a probabilidade de crises no setor.

5. O governo reconhece que a alta carga tributária, especialmente sobre consumo, reduz a renda disponível das famílias e contribui para inadimplência? Há estudos sobre reformulação da tributação para aliviar pressão sobre orçamento familiar? Como a reforma tributária em discussão pode impactar a capacidade de pagamento dos brasileiros?

Resp.: A inadimplência é um fenômeno multicausal com mecanismo complexo para identificação de sua cadeia causal, de modo que não é possível afirmar categoricamente que a tributação brasileira, em especial sobre o consumo, constitui uma causa do inadimplemento das famílias.

Além disso, a carga tributária brasileira é compatível com o estado de bem-estar e o conjunto de políticas públicas responsável por garantia de direitos individuais e sociais, que garante robustos sistemas de educação, saúde, seguridade e proteção social. Ademais, cumpre ressaltar que a carga tributária brasileira está abaixo da média dos países da OCDE, conforme relatório de Carga Tributária no Brasil, elaborado pela Receita Federal do Brasil¹.

Por outro lado, a reforma tributária recém aprovada sobre o consumo busca corrigir algumas distorções do modelo atual. Em especial, destacam-se algumas medidas:

- Sistema de devolução de impostos, o “cashback tributário”, que devolverá parte dos impostos pagos por famílias de menor renda sobre alguns bens e serviços, com foco para os brasileiros e brasileiras inscritos no CadÚnico.
- Isenção total ou desoneração de tributos sobre alguns itens de consumo das famílias, com foco em produtos com peso elevado na cesta de consumo das famílias mais pobres, como produtos da cesta básica, de cuidados à saúde e higiene das mulheres, além de uma lista extensa de medicamentos.

Além de garantir mais justiça tributária, fazendo com que as famílias mais pobres paguem proporcionalmente à sua renda menos tributos do que famílias de rendas mais altas, haverá mais renda disponível, que também poderá ser utilizada para a quitação de dívidas.

1- RECEITA FEDERAL DO BRASIL. Carga Tributária no Brasil – 2023 (Análise por Tributo e Bases de Incidência). Disponível em: < <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/estudos/carga-tributaria/carga-tributaria-no-brasil-2023>>. Acesso em 10/11/2025

6. Diante do fracasso do mercado em gerar renda suficiente para 77 milhões de brasileiros, o Ministério estuda expansão de programas de transferência de renda? Como programas como Bolsa Família podem ser reformulados para incluir componente de apoio à quitação de dívidas? Existe viabilidade fiscal para programa emergencial de combate à inadimplência?

Resp.: O principal programa brasileiro de transferência de renda é o Programa Bolsa Família, que já foi expandido nos últimos anos. Entretanto, não há previsão de que seja novamente ampliado. O Governo Federal tem o compromisso de aprimorar e aperfeiçoar os programas de transferência de renda, garantindo que sejam mais focalizados e eficientes, de modo que alcancem todas as famílias que deles necessitam. Nesse sentido, as medidas adotadas para a destinação adequada dos recursos contribuem para que a renda das famílias que mais necessitam seja complementada e ampliada.

Além disso, os programas de transferência também têm como objetivo garantir estabilidade da renda e oferecer apoio financeiro a pessoas em situação de desemprego, que são ações que contribuem para a redução da inadimplência das pessoas físicas.

Este governo também desenvolve programas de educação financeira, de modo a contribuir para a organização orçamentária das famílias e, conseqüentemente, reduzir a inadimplência. O programa “Mulher Cidadã – Cidadania Fiscal para Mulheres, do Ministério da Fazenda, promove autonomia fiscal e financeira para mulheres de baixa renda, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade

social”¹. Também foi desenvolvido, no âmbito do Ministério da Educação (MEC), o programa “Na Ponta do Lápis: educação financeira nas escolas”, que é “voltado para a educação financeira, fiscal, previdenciária e securitária na educação básica na perspectiva de apoiar e fortalecer a implementação dos temas transversais contemporâneos da Base Nacional Comum Curricular (BNCC)”², entre outros.

Por fim, ressalta-se que não há estudos específicos sobre o redesenho de programas de transferência de renda com vistas a incluir componente de quitação de dívidas e da viabilidade de um programa específico para este fim.

1- Disponível em: <Mulher Cidadã – Cidadania Fiscal para Mulheres, do Ministério da Fazenda, promove autonomia fiscal e financeira para mulheres de baixa renda, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social.>. Acesso em 10/11/2025.

2- Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/na-ponta-do-lapis>. Acesso em 10/11/2025.

7. Qual é a estratégia integrada do Ministério da Fazenda para romper o círculo vicioso onde inadimplência reduz consumo, que reduz investimento, que reduz emprego, que aumenta inadimplência? Como será coordenada ação entre diferentes ministérios e órgãos reguladores? Existe meta temporal para reduzir significativamente o número de inadimplentes e qual é o cronograma?

Resp.: O enfrentamento da inadimplência faz parte de uma estratégia integrada de inclusão financeira e estímulo ao crescimento sustentável. O Ministério da Fazenda tem buscado romper o círculo vicioso entre endividamento, baixo consumo e menor investimento por meio de ações em três frentes: (i) programas de renegociação e reestruturação de dívidas, como o Desenrola Brasil, que já retirou milhões de brasileiros dos cadastros restritivos; (ii) ampliação do acesso a crédito com menor risco, via garantias públicas (FGO, FGE, FGTS e Fundo Social) e mecanismos de securitização; e (iii) estímulo à concorrência e à digitalização do sistema financeiro, ampliando o crédito a custos menores e mais previsíveis. Essas medidas caminham em paralelo à consolidação fiscal, criando condições para um ciclo virtuoso de expansão da renda e do investimento privado.

A coordenação dessa agenda é transversal. O Ministério da Fazenda atua em conjunto com outros Ministérios e Instituições, além dos reguladores do sistema financeiro. A meta é reduzir significativamente o número de inadimplentes, com novos instrumentos de crédito direcionados a famílias e microempreendedores.

==

Brasília, 10 de novembro de 2025.

Documento assinado eletronicamente

RAFAEL DE AZEVEDO RAMIRES LEÃO
Coordenador-Geral de Projeções Econômicas

Documento assinado eletronicamente

RAFAEL DE ACYPRESTE MONTEIRO ROCHA
Coordenador-Geral de Estudos Quantitativos

De acordo,

Documento assinado eletronicamente

RAQUEL NADAL CESAR GONÇALVES
Subsecretária de Política Macroeconômica

Documento assinado eletronicamente

DÉBORA FREIRE CARDOSO
Subsecretária de Política Fiscal



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Nadal Cesar Gonçalves, Subsecretário(a)**, em 10/11/2025, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael de Azevedo Ramires Leao, Coordenador(a)-Geral**, em 10/11/2025, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael de Acypreste Monteiro Rocha, Coordenador(a)-Geral**, em 10/11/2025, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Débora Freire Cardoso, Subsecretário(a)**, em 10/11/2025, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55426032** e o código CRC **79B089B6**.



DESPACHO

Processo nº 19995.008168/2025-01

Assunto: RIC nº 4898/2025.

À ASPAR/GMF,

Em atenção ao OFÍCIO SEI Nº 64518/2025/MF (55225961), encaminho anexa manifestação da área técnica correlata, com a qual estou de acordo, acerca do **Requerimento de Informação nº 4898/2025** (53004334), que solicita "*informações a respeito dos 77 milhões de brasileiros que se encontram inadimplentes*".

Anexo:

- **Despacho MF-SPE-SPM** (SEI nº 55426032).

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

GUILHERME SANTOS MELLO

Secretário de Política Econômica



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Santos Mello, Secretário(a)**, em 10/11/2025, às 19:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55439152** e o código CRC **47AA683D**.



Ministério da
Fazenda



Nota Asleg/RFB nº 34, de 12 de novembro de 2025.

Interessado: Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos do Ministério da Fazenda

Assunto: RIC 4898/2025 – Informações a respeito dos 77 milhões de brasileiros que se encontram inadimplentes.

Processo SEI nº 19995.008168/2025-01

1. Trata-se do Requerimento de Informações nº 4898/2025, de autoria do Deputado Federal Capitão Alberto Neto (PL-AM), por meio do qual requer ao Ministro de Estado da Fazenda, Fernando Haddad, informações a respeito dos 77 milhões de brasileiros que se encontram inadimplentes.
2. Inicialmente, cabe ressaltar que coube à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) complementar a resposta elaborada pela Secretaria de Reformas Econômicas, por meio do Despacho SEI nº 54712035, com relação aos itens pertinentes às competências da RFB, neste caso, o item 5, citado a seguir:

5. O governo reconhece que a alta carga tributária, especialmente sobre consumo, reduz a renda disponível das famílias e contribui para inadimplência? Há estudos sobre reformulação da tributação para aliviar pressão sobre orçamento familiar? Como a reforma tributária em discussão pode impactar a capacidade de pagamento dos brasileiros?

3. De acordo com esclarecimentos da Diretoria de Projetos da RFB, responsável pela Reforma Tributária do Consumo (RTC) na RFB, a nova tributação sobre consumo, composta pela CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços), IBS (Imposto sobre Bens e Serviços) e pelo IS (Imposto Seletivo), segue modelo internacional adotado por mais de 170 países, com características que reduzem o peso do imposto no preço final e tornam a cobrança mais transparente. Tal reforma foi estruturada justamente para enfrentar a distorção apontada no questionamento.
4. Há três pilares que contribuem para o alívio do orçamento das famílias:

4.1 Simplificação e redução do custo indireto dos impostos

A simplificação elimina sobreposições de tributos e reduz custos de conformidade. A Receita Federal estima que o novo sistema, apoiado em uma plataforma digital com rastreabilidade em tempo real e cálculo automático dos tributos, pode reduzir de forma significativa litígios, burocracia e ineficiências que hoje são repassadas ao consumidor no preço final.

4.2 Cashback para pessoas de baixa renda inscritas no CadÚnico

A LC nº 214/2025 prevê a devolução automática de parte do imposto pago por famílias de baixa renda. Esse mecanismo, já existente em outros países, atua diretamente no aumento da renda disponível, mitigando a regressividade do tributo.

4.3 Imposto Seletivo (IS) para produtos com externalidades negativas

O IS incidirá apenas sobre produtos específicos, como bens prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente. Isso evita aumentos generalizados e concentra o imposto onde há justificativa econômica e social.

5. Além disso, a plataforma digital que está sendo construída pela Receita Federal, com testes envolvendo, no momento, 247 empresas, e que terá capacidade de processamento 150 vezes maior que o Pix, permitirá maior rastreabilidade das operações e redução da sonegação. Com menos sonegação, diminui-se a necessidade de carga tributária sobre quem já paga corretamente.
6. Em síntese, a Reforma Tributária do Consumo busca: tornar o sistema mais simples e eficiente; reduzir a regressividade e favorecer famílias de baixa renda; diminuir distorções que afetam preços e orçamento familiar e ampliar transparência e justiça fiscal.
7. A estimativa é que essas medidas aumentem a previsibilidade da carga tributária, fortaleçam a capacidade de pagamento dos brasileiros e permitam que o sistema tributário deixe de ser um fator de agravamento da inadimplência das famílias.
8. São as informações que se prestam.

Assinatura digital

LILIANE PARANAIBA FRATTARI RIBEIRO
Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe da Assessoria Legislativa - Substituta
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 12/11/2025 10:32:54 por Liliane Paranaiba Frattari Ribeiro.

Documento assinado digitalmente em 12/11/2025 10:32:54 por LILIANE PARANAIBA FRATTARI RIBEIRO.

Esta cópia / impressão foi realizada por LUIS FILIPE LEAL DE SOUZA em 12/11/2025.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP12.1125.14303.HDD6

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
668C52C50018980124C1AFEC AA033A687B46766EC930D1CA530A78116F26A81B**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Gabinete

OFÍCIO SEI Nº 66790/2025/MF

Brasília, 12 de novembro de 2025.

Ao Senhor
Philippe Wanderley Perazzo Barbosa
Coordenador-Geral da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos
Esplanada dos Ministérios, Ministério da Fazenda – Bloco P, 5º Andar
70048-900 - Brasília/DF

Assunto: Análise do Requerimento de Informações nº 4.898, de 2025, que requer do Excelentíssimo Ministro da Fazenda, Senhor Fernando Haddad, informações a respeito dos 77 milhões de brasileiros que se encontram inadimplentes.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19995.008168/2025-01.

Senhor Coordenador-Geral,

Encaminho anexa, para apreciação e demais providências, a Nota Asleg/RFB nº 34 (55506573), de 12 de novembro de 2025, elaborada pela Assessoria Legislativa desta Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, que analisou o **item 5** do requerimento em epígrafe.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS

Secretário Especial da Receita Federal do Brasil



Documento assinado eletronicamente por **Robinson Sakiyama Barreirinhas, Secretário(a) Especial**, em 12/11/2025, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55507724** e o código CRC **B8317273**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 7º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-2710 - e-mail gabrfb.df@rfb.gov.br - gov.br/fazenda

Processo nº 19995.008168/2025-01.

SEI nº 55507724